**Principia Capital I - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

CNPJ nº 36.673.336/0001-62

## Índice


**Capítulo I - O Fundo** ..... - 3 -

**Capítulo II - Política de Investimentos, Composição e Diversificação da Carteira** ..... - 5 -

**Capítulo III – Administradora** ..... - 12 -

**Capítulo IV – Gestora** ..... - 15 -

**Capítulo V - Taxa de Administração e Gestão** ..... - 19 -

**Capítulo VI – Distribuições e Taxa de Performance** ..... - 19 -

**Capítulo VII – Oferta, Subscrição e Integralização das Cotas** ..... - 21 -

**Capítulo VIII - Assembleia Geral de Cotistas** ..... - 23 -

**Capítulo IX - Encargos do Fundo** ..... - 26 -

**Capítulo X - Demonstrações Contábeis** ..... - 28 -

**Capítulo** XI - **Informações Periódicas** ..... - 29 -

**Capítulo XII - Vedações** ..... - 29 -

**Capítulo XIII - Liquidação do Fundo** ..... - 31 -

**Capítulo XIV - Disposições Gerais** ..... - 32 -

## Capítulo I - O Fundo

1.1. **Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste item:

**Administradora** significa a instituição devidamente qualificada no item 3.1;

**AFAC** significa adiantamento para futuro aumento de capital;

**ANBIMA** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**Assembleia Geral de Cotistas** significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;

**Ativos Elegíveis** tem o significado atribuído no item 2.1;

**Boletins de Subscrição** significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas;

**B3** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

**Capital Integralizado** significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo;

**Capital Investido** significa o valor total nominal em reais desembolsado pelo Fundo para a aquisição de ativos de emissão das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme o caso;

**Capital Subscrito** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos Cotistas, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;

**Carteira** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo;

**Categoria A** significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022;

**Código ART** significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

**Código Civil** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

**Compromisso de Investimento** significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista do Fundo;

**Cotas** significam frações ideais do patrimônio do Fundo de classe única, emitidas sob a forma escritural e nominativa, cujos direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate são definidos por este Regulamento.

**Cotistas** significa os titulares das Cotas;

**CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários;

**Data de Início do Fundo** significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo;

**Diligência** significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, nos termos do item 2.3.3;

**Distribuição** tem o significado atribuído no item 7.1.1;

**Equipe Chave** tem o significado atribuído no item 4.3;

**Fundo** tem o significado atribuído no item 1.2;

**Gestora** significa a instituição devidamente qualificada no item 4.2;

**IGP-M** significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;

**Instrução CVM 578** significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações;

**Instrução CVM 579** significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações;

**Investidor Profissional** tem o significado atribuído pelo artigo 11, da Resolução CVM 30;

**IPCA** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;

**Lei Anticorrupção** significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;

**Organismos de Fomento** são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental;

**Outros Ativos** têm o significado atribuído no item 2.6;

**Período de Investimentos** significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, conforme estipulado no item 2.8;

**Regulamento** significa este regulamento, que rege o Fundo;

**Retorno Preferencial** tem o significado atribuído no item 7.1.6

**Resolução CVM 21** significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

**Resolução CVM 30** significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

**Sociedade Alvo** tem o significado atribuído no item 2.3;

**Sociedade Investida** significa a Sociedade Alvo cujos Ativos Elegíveis emitidos por si venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo;

**Sociedades Ligadas** significam as sociedades que sejam controladoras, controladas, coligadas ou que estejam sob controle comum em relação à parte a que se referem;

**Taxa de Administração** tem o significado atribuído no item 5.1;

**Taxa de Gestão** tem o significado atribuído no item 5.1; e

**Taxa de Performance** tem o significado atribuído no item 6.1.

1.1.1. Os termos definidos neste item 1.1 englobam suas variações de número e gênero.

1.2. **Constituição.** O **Principia Capital I - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, regido por este Regulamento, pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

1.2.1. Não será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora ou outras instituições responsáveis pela oferta das Cotas do Fundo, exceto no caso da Gestora, suas Sociedades Ligadas, e respectivos sócios, administradores e empregados.

1.3. **Prazo de Duração**. O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por até mais 2 (dois) anos mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.3.1. A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

## Capítulo II - Política de Investimentos, Composição e Diversificação da Carteira

2.1. **Ativos Elegíveis.** O Fundo poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, bem como em ações, bônus de subscrição, debêntures (simples ou conversíveis), outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas.

2.1.1. O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o valor do AFAC represente, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida, até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, calculado em conjunto com os Outros Ativos por estes detidos;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

2.1.2. O Fundo não poderá investir em ativos emitidos por sociedades limitadas.

2.1.3. Exceto se de outra forma previsto neste Regulamento, os investimentos do Fundo em Sociedades Investidas não estão sujeitos a quaisquer limites de concentração por ativo ou por emissor.

2.2. **Investimento no Exterior.** O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Elegíveis, observado que referido limite não poderá representar mais do que 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo e desde que observado, ainda, o disposto no item 2.4.5, no item 2.5.1 e no item 2.6.

2.2.1. Para fins do disposto no item 2.2 considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.2.2. Para fins do disposto no item 2.2, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

2.2.3. Para efeitos do disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

2.2.4. A verificação quanto às condições dispostas nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

2.2.5. Os investimentos referidos no item 2.2 podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.3. **Sociedade Alvo.** Serão alvo de investimento pelo Fundo sociedades de capital aberto ou fechado constituídas no Brasil ou no exterior, que poderão pertencer a qualquer setor

econômico, incluindo, mas não se limitando, aos setores de saúde, educação, serviços financeiros, tecnologia, varejo, agronegócio e farmacêutico, dentre outros.

2.3.1. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pelo Fundo.

2.3.2. A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de Ativos Elegíveis de sua emissão por parte do Fundo, deverá ser submetida à Diligência pela Gestora.

2.3.3. A verificação do enquadramento do Fundo aos requisitos previstos no item 2.3 e respectivos subitens previamente à realização dos investimentos será de responsabilidade exclusiva da Gestora, a qual deverá apresentar evidências da referida verificação sempre que solicitado pela Administradora, sem prejuízo das responsabilidades que são atribuídas à Administradora pela Instrução CVM 578, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do disposto neste Regulamento.

2.4. **Participação do Fundo.** Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na gestão de cada uma delas, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneiras:

(i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

(ii) celebração de acordo de acionistas; ou

(iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento que assegure ao Fundo a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.4.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

2.4.2. O requisito de efetiva influência previsto no item 2.4 não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

2.4.3. O limite de que trata o item 2.4.2 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

2.4.4. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 2.4.2 acima por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.4.5. O cumprimento do disposto no item 2.4 deve ser assegurado pela Gestora inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

2.5. **Governança Corporativa.** A Sociedade Investida, enquanto for de capital fechado deverá observar as seguintes práticas de governança a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização a seus acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A, obriga-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.5.1. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 2.5 devem ser cumpridos inclusive pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

2.5.2. Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas no item 2.5 as Sociedades Investidas que:

(i) tenham receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

(ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

2.5.3. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do item 2.5.2, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

(i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) do item 2.5, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou

(ii) atender integralmente a todos os incisos do *caput* deste Artigo, caso a sua receita supere o montante referido no inciso (i) deste item 2.5.3.

2.5.4. Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do item 2.5, as Sociedades Investidas que:

(i) tenham receita bruta anual de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

(ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

2.5.5. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do item 2.5.4, esta deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender integralmente a todos os incisos do item 2.5.

2.5.6. A receita bruta anual referida no inciso (i) do item 2.5.2, no inciso (i) do item 2.5.3 e no inciso (i) do item 5.2.4 deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.

2.5.7. O disposto no inciso (ii) do 2.5.2 e no inciso (ii) do item 2.5.4 não se aplica quando a Sociedade Alvo for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará às regras contidas no inciso (ii) do item 2.5.2 ou no inciso (ii) do 2.5.4, conforme o caso.

2.6. **Composição e Diversificação da Carteira.** O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Elegíveis, conforme previstos no 2.1.

2.6.1. Para fins de atendimento ao artigo 2º, § 4º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, o Fundo deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Elegíveis que sejam considerados como ações de emissão de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

2.6.2. A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em Ativos Elegíveis deverá ser investida em Outros Ativos, quais sejam: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas Sociedades Ligadas.

2.6.3. O investimento em debêntures não conversíveis estará limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

2.6.4. Para fins de verificação de enquadramento previsto no item 2.6, deverão ser somados aos Ativos Elegíveis os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.6.5. O limite estabelecido no item 2.6 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no item 2.7 e 2.7.1, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

2.7. **Prazo para Realização de Investimentos**. Quando da ocorrência de chamadas de capital para a realização de investimentos nos Ativos Elegíveis previstos no item 2.1, referido investimento deverá ser realizado até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente chamada de capital.

2.7.1. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 2.7 será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

2.7.2. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no item 2.7, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso,

acompanhadas: (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

2.7.3. Caso o atraso mencionado no item 2.7.2 acarrete o desenquadramento ao limite percentual previsto no item 2.6, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.7.4. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 2.7, a Administradora deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.7.5. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 2.7.4, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o capital comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

2.8. **Período de Investimentos e Desinvestimento.** O Fundo poderá contratar investimentos nos Ativos Elegíveis durante todo o seu Prazo de Duração, observadas as disposições aplicáveis para tanto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.8.1. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, a qual deverá sempre atuar no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, em estrita observância ao disposto neste Regulamento.

2.8.2. A Gestora deverá buscar as melhores estratégias para o desinvestimento dos Ativos Alvo do Fundo, devendo envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo.

2.8.3. As estratégias de desinvestimento consistirão na busca de interessados na aquisição de ativos do Fundo, para as quais serão acessados potenciais compradores podendo a Gestora, ainda, buscar outras alternativas como abertura de capital em mercados organizados.

2.9. **Processo Decisório.** Caberá à Gestora, a seu exclusivo critério, alocar os recursos do Fundo em Sociedades Alvo de forma direta ou por meio da aquisição de cotas de outros fundos de investimento em participações, desde que critérios e condições para seleção de oportunidades de investimento ou desinvestimento sejam condizentes com o objetivo do Fundo previsto no item 2.1.

2.10. **Coinvestimentos.** A Gestora poderá, à seu exclusivo critério, oferecer: (i) a qualquer Cotista; (ii) às Sociedades Ligadas da Gestora, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou por suas Sociedades Ligadas; e/ou (iii) a quaisquer terceiros interessados, no Brasil ou no exterior, a oportunidade de realizar investimentos juntamente com o Fundo em uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

2.10.1. Eventuais coinvestimentos realizados por qualquer Cotista não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista ou no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista.

2.11. **Riscos dos Investimentos.** Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que:

(i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;

(ii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:

(a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Instrução CVM 578; e

(b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.

(iii) a Carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo a Administradora ou a Gestora ser responsabilizadas por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé, dolo ou culpa;

(iv) os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas;

(v) os investimentos no Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso: (a) o Fundo precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos; ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;

(vi) caso o Fundo venha a investir em ativos no exterior, os investimentos do Fundo estarão expostos a: (a) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais; e (b) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira; e

(vii) o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

**Capítulo III – Administradora**

3.1. **Administradora.** O Fundo é administrado pela BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores

mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN.

3.2. **Atribuições da Administradora.** A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

3.3. **Obrigações da Administradora.** São obrigações da Administradora, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pela Gestora.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, quando o atraso ocorrer por culpa da própria Administradora;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

(ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;

(x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xiii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos; e

(xiv) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.

3.4. **Substituição da Administradora.** A Administradora deve ser substituída nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.4.1. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora em até 15 (quinze) dias contados da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) imediatamente, pela própria Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, no caso de renúncia;

(ii) imediatamente, pela CVM, no caso de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

3.4.2. No caso de renúncia, a Administradora deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

3.4.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

3.4.4. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora de maneira *pro rata temporis* ao período em que este esteve prestando serviço para o

Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

3.4.5. A sociedade que vier a substituir a Administradora em suas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, deve estar devidamente habilitada perante a CVM e à ANBIMA ao desempenho de tais atividades nos termos da Resolução CVM 21, bem como se enquadrar em todas as demais normas e regulamentos da CVM, de entidades autorreguladoras e obedecer às disposições das demais leis aplicáveis e deste Regulamento.

**Capítulo IV – Gestora e Demais Prestadores de Serviço**

4.1. **Gestora.** A gestão da Carteira do Fundo caberá à **Lanx Capital Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.850.171/0001-23, com sede à Rua Amauri, 255, 7º andar, parte, Jardim Europa, São Paulo, SP, devidamente autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 8.004, de 26 de outubro de 2004.

4.2. **Obrigações da Gestora.** Caberá à Gestora, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas por este Regulamento, pela Administradora ou pela legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o inciso (iv) do item 3.3;

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas, no mínimo anualmente, as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento pelo Fundo em Sociedades Investidas;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;

(vii) firmar, em nome do Fundo, compromissos de investimento, boletins de subscrição e outros documentos relativos aos investimentos em Ativos Elegíveis, bem como os acordos de acionistas das Sociedades Investidas de que o Fundo participe;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no item 2.4, e assegurar, sempre que aplicável nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 578, as práticas de governança referidas no artigo 8º;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Elegíveis previstos no item 2.1; e

(xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no inciso (vi) do item 2.5, quando aplicável; e

(c) relatório descrevendo as conclusões da Gestora acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

(xiii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito para essa finalidade;

(xiv) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, sempre no melhor interesse do Fundo;

(xv) conforme aplicável, indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

(xvi) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;

(xvii) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

(xviii) encaminhar para a prévia validação da Administradora as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

(xix) encaminhar à Administradora cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

(xx) encaminhar à Administradora, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo ou fundos investidos, conforme o caso, para que a Administradora tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;

(xxi) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;

(xxii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, exceto quando o atraso ocorrer por culpa da Administradora;

(xxiii) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM nº 50, de 30 de agosto de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre prevenção à lavagem de dinheiro e alterações posteriores;

(xxiv) selecionar oportunidades de investimento em Sociedade Alvo ou desinvestimento em Sociedade Investida, conforme o caso, bem como negociar os seus termos em nome do Fundo;

(xxv) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xxvi) comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

(xxvii) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pela Administradora; e

(xxviii) manter uma política de rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos sob gestão da Gestora, quando aplicável, em linha com as disposições do Código ART

4.2.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item 4.2, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.3. **Equipe Chave.** A Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil e experiência compatível, que reúnam conhecimento sólido de diversos segmentos da economia real brasileira, especialmente nos setores de atuação das Sociedades Investidas e, adicionalmente, experiência com o mercado de capitais brasileiro, e que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo ("Equipe Chave").

4.4. **Substituição da Gestora.** A Gestora deve ser substituída nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.4.1. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Gestora em até 15 (quinze) dias contados da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) imediatamente, pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, no caso de renúncia; ou

(ii) imediatamente, pela CVM, no caso de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

4.4.2. No caso de renúncia, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

4.4.3. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora, independente do motivo, a Taxa de Performance deverá ser paga pelo Fundo à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no Capítulo VI.

4.4.4. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora, independente do motivo, a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.

4.4.5. Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento da Gestora, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão e/ou de Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

4.4.6. A pessoa que vier a substituir a Gestora em suas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá se enquadrar em todas as normas e regulamentos da CVM e obedecer às disposições das demais leis aplicáveis e deste Regulamento.

4.5. O Fundo representado pela Administradora, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração.

4.5.1. Os serviços de custódia, tesouraria e distribuição são prestados ao Fundo pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001- 45, com sede no à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040.

4.5.2. Os serviços de escrituração serão prestados ao Fundo pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob

o nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040.
.

**Capítulo V - Taxa de Administração e Gestão**

5.1. **Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração, e gestão, o Fundo pagará uma Taxa de Administração, correspondente ao resultado da fórmula abaixo:

$$TA = P1 + P2$$

Onde:

TA = Taxa de Administração;

P1 = remuneração da Administradora, equivalente ao percentual máximo de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, acrescida dos tributos incidentes sobre o faturamento da Administradora, observado os valores mínimos e máximos estipulados no Compromisso de Investimento. O percentual incidirá sobre o Capital Subscrito do Fundo, durante todo o Prazo de Duração.

P2 = remuneração da Gestora ("Taxa de Gestão"), correspondente ao valor fixo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ao ano, atualizado pela variação anual positiva do IPCA.

5.1.1. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. O primeiro pagamento da taxa deverá englobar, além do mês de referência, a remuneração relativa aos meses decorridos desde a data de registro do Fundo junto à CVM, independentemente da data de subscrição de Cotas por parte dos Cotistas.

5.1.2. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência.

5.1.3. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

5.1.4. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

5.1.5. A Administradora ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento.

5.1.6. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no item 3.4.5 item 4.4.4, conforme o caso.

**Capítulo VI – Taxa de Performance**

6.1. Adicionalmente à remuneração prevista no item 5.1 acima, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance que será apropriada e paga observando os seguintes termos:

(i) Após o atingimento, pelos Cotistas, do Retorno Preferencial previsto no item 7.1.6., os recursos recebidos pelo Fundo serão pagos apenas à Gestora como Taxa de Performance, até que seja atingido o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da soma do Retorno Preferencial distribuído aos Cotistas ("Catch-up"); e

(ii) Após o atingimento do Catch-up e desde que a Gestora tenha recebido a integralidade do percentual disposto no inciso (i) acima, os recursos recebidos pelo Fundo serão divididos entre a Gestora, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, a título de distribuição na proporção de 15% (quinze por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento).

6.2. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no item 4.4.3.

**Capítulo VII - Distribuições**

7.1. **Distribuições.** O Fundo poderá distribuir aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a:

(i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;

(ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;

(iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

(iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e

(v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

7.1.1. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do item 7.1, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

7.1.2. Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do item 7.1, a Gestora deverá indicar à Administradora se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa do Fundo. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iii) do item 7.1, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do Fundo.

7.1.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo (incluindo reservas de caixa), razão pela qual a Administradora poderá, a despeito da indicação da Gestora prevista no item 7.1.2, optar pela permanência dos recursos no caixa do Fundo.

7.1.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

(i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e

(ii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo.

7.1.5. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no item 8.7.

7.1.6. As Distribuições serão, sempre que indicadas pela Gestora, realizadas pela Administradora do seguinte modo:

(i) **na primeira etapa**: os Cotistas, com exceção daqueles dispostos no item 7.1.5 acima, receberão os valores equivalentes ao Capital Integralizado ajustado pela variação do IPCA no período, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano ("*Retorno Preferencial*").

(ii) **na segunda etapa**: os recursos das Distribuições serão destinados ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora, conforme prevista no item 6.1. (i) acima ("Catch Up").

(iii) **na terceira etapa**: Uma vez que as Distribuições atinjam o Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial e que seja paga a Taxa de Performance à Gestora na forma estabelecida no no item 6.1. (i) acima, os recursos serão distribuídos simultaneamente entre os Cotistas e a Gestora, observados os seguintes respectivos percentuais: 85% (oitenta e cinco por cento) das Distribuições serão pagas aos Cotistas e 15% (quinze por cento) será pago à Gestora, a título de Taxa de Performance.

**Capítulo VIII – Oferta, Subscrição e Integralização Das Cotas**

8.1. **Cotas.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

8.2. **Classe das Cotas.** O Fundo possui apenas uma classe de Cotas, a qual conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

8.3. **Primeira Emissão de Cotas.** A primeira emissão de Cotas será deliberada pela Administradora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

8.3.1. O preço de emissão das Cotas da primeira emissão será de R$1,00 (um real) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a realização de investimentos por parte do Fundo.

8.3.2. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

8.4. **Novas Emissões de Cotas.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

(i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; ou

(ii) mediante simples deliberação da Administradora, mediante indicação da Gestora nesse sentido, desde que a emissão esteja limitada ao valor máximo de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Capital Autorizado").

8.4.1. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do item 8.4 e item 15.3.

8.5. **Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

8.5.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuar seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por este.

8.5.2. Além do cadastro prévio mencionado no item anterior, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante a Administradora conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

8.6. **Integralização.** Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, a Administradora poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas mediante solicitação da Gestora para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, ou, ainda, discricionariamente para atender às necessidades de caixa do Fundo.

8.6.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento, e neste Regulamento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de, necessariamente, correio eletrônico ou, facultativamente, carta, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à Administradora.

8.6.2. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo, valendo o depósito como comprovante do pagamento da respectiva integralização.

8.6.3. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.7. **Mora na Integralização.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado, desde a data do inadimplemento: (i) por juros anuais de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor em mora; (ii) pela variação anual do IGP-M, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado; e (iii) de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito corrigido.

8.7.1. A Administradora poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, acrescidos dos encargos mencionados no item 8.7.

8.7.2. O Compromisso de Investimento do Fundo serve como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

8.7.3. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e

multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto no item 9.5.1. Caso o atraso na integralização não supere 5 (cinco) dias úteis e seja justificado pelo Cotista como originado por impossibilidades exclusivamente operacionais, o Cotista ficará isento das penalidades previstas neste Regulamento.

8.8. **Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões**. Os subscritores de Cotas do Fundo estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

**Capítulo IX - Assembleia Geral de Cotistas**

9.1. **Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alteração do Regulamento do Fundo;

(iii) a destituição ou substituição, bem como a escolha dos substitutos: (a) da Administradora, ou (b) da Gestora;

(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(v) a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese de emissão de novas Cotas a partir do Capital Autorizado, conforme prevista no inciso (ii) do item 8.4;

(vi) o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;

(vii) a alteração no Prazo de Duração do Fundo;

(viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo;

(x) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o item 4.2.1 deste Regulamento;

(xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xii) a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas nos itens 13.1.5 e 13.1.6, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;

(xiii) o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento; e

(xiv) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento.

9.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências expressas da CVM, ou de adequação às normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

9.1.2. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 9.1.1 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.1.3. A alteração referida no inciso (iii) do item 9.1.1 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.2. **Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pela Administradora a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

9.2.1. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no item 9.2, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, descrição dos assuntos a serem tratados e, ainda, material de suporte com as informações necessárias à tomada de decisão dos Cotistas.

9.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora por iniciativa própria ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

9.2.4. A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no item 9.2.3, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

9.2.5. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.6. Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

9.2.7. As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas, em regra, na sede da Administradora, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

9.3. **Quóruns de Instalação e Deliberação.** Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos um Cotista, as deliberações são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado, no entanto, os quóruns específicos para determinadas matérias, conforme o disposto nos itens abaixo.

9.3.1. Em relação às matérias dos incisos (ii), (iii.a), (iv), (v), (vi), (xii), (xiii), (xv) e (xvi) do item 9.1, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, mais da metade do Capital Subscrito.

9.3.2. Em relação às matérias dos incisos (iii.b), (viii), (ix) e (xi) do item 9.1, a deliberação será tomada por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito.

9.4. Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito, em formato aceitável pela Administradora, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

9.5. **Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.5.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto.

9.5.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Administradora ou a Gestora;

(ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

9.5.3. Não se aplica a vedação prevista no item 9.5.2 quando:

(i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 9.5.2; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

9.5.4. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos (v) e (vi) do item 9.5.2, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

9.6. **Formalização das Deliberações.** Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes**,** exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pela Administradora.

9.6.1. A Administradora, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.6.2. No caso de deliberações a serem tomadas por meio de processo de consulta formal, a ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta de consulta formal enviada pela Administradora, será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

## Capítulo X - Encargos do Fundo

10.1. **Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela Administradora:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;

(iv) correspondências e demais documentos do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora, e/ou da Gestora no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Subscrito do Fundo;

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, de reuniões de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, limitado a R$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia/reunião, exceto nos casos em que os Cotistas solicitarem que a assembleia/reunião seja realizada fora do município de São Paulo, caso em que o limite será de R$ 3.000,00 (três mil reais) por assembleia/reunião, sendo tais valores corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado no Compromisso de Investimento;

(xii) contratação de terceiros para: (a) prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada tendo como limite o valor de 3% (três por cento) do Capital Subscrito do Fundo por ano; e (b) a prestação de serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, a qual não terá limitação de valor;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo, limitadas a R$60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, sendo tal valor corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como as despesas com a escrituração das Cotas do Fundo;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do distribuidor das Cotas, despesas com

cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados para fins de estruturação, elaboração e discussão dos documentos do Fundo, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras despesas, desde que limitadas a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), as quais poderão ser cobradas diretamente do Fundo, ou reembolsadas à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 2 (dois) anos de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

(xix) remuneração da Administradora e da Gestora, nos termos previstos nos Capítulos V e VI; e

(xx) despesas com a manutenção do registro do Fundo ANBIMA e sua respectiva base de dados.

10.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou que ultrapassem os limites previstos no item 10.1 deverão ser imputadas à Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2. O Fundo deverá sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 2 (dois) anos de despesas, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério da Administradora, observados os limites de enquadramento aplicáveis ao Fundo.

10.1.3. A Gestora é uma empresa independente de gestão de recursos, e nem a Gestora ou suas Sociedades Ligadas prestam quaisquer dos serviços previstos no inciso (xii), acima, bem como não prestam e não prestarão quaisquer serviços remunerados às Sociedades Investidas, sendo sua única fonte de remuneração em relação ao Fundo e as Sociedades Investidas as Taxas de Gestão e de Performance previstas neste Regulamento. A alteração de qualquer destas situações, ou seja: (i) caso a Gestora ou Sociedades Ligadas passem a prestar os serviços descrito no inciso (xii), e seja considerada sua contratação pelo Fundo; ou (ii) caso a Gestora ou Sociedades Ligadas tenham a intenção de prestar serviços remunerados para as Sociedades Investidas, tais situações configurarão hipótese expressa de conflito de interesses e deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Capítulo XI - Demonstrações Contábeis**

11.1. **Regramento Aplicável.** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

11.1.1. O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de fevereiro de cada ano.

11.2. **Critérios de Contabilização.** Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, exceto na hipótese prevista no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Instrução CVM 579.

11.2.1. A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, a ser contratada em nome do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora a validação do referido laudo antes de sua utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo.

11.2.2. Adicionalmente ao laudo previsto no item 11.2.1, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Instrução CVM 579, a Gestora deverá encaminhar anualmente à Administradora uma análise de *impairment* acerca dos ativos de emissão das Sociedades Investidas, indicando, quando for o caso, a necessidade de constituição de provisões.

**Capítulo XII - Informações Periódicas**

12.1. **Informações Periódicas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente e do relatório da Administradora e Gestora a que se referem o inciso (iv), item 3.3 e o inciso (i) do item 4.2.

12.1.1. A informação semestral de que trata o inciso (ii) do item 12.1 deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

12.2. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, tal como exigido pelo inciso (iii) do item 4.2, as quais deverão conter uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização, acompanhada do plano de ação a ser perseguido pela Gestora com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pelo Fundo.

12.3. **Fato Relevante**. Não obstante as informações listadas nos itens acima, nos termos do artigo 53, da Instrução CVM 578, a Administradora fará a divulgação de atos ou fatos relevantes aos Cotistas por meio de sistema específico ou via *e-mail*, sempre que aplicável.

**Capítulo XIII - Vedações**

13.1. **Vedações.** É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

(a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;

(b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

(c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 20, da Instrução CVM 578;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no item 2.1 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.1.1. O exercício da faculdade prevista na alínea "a" do inciso (ii) do item 13.1 somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

13.1.2. A contratação de empréstimos referida na alínea "c" do inciso (ii) do item 13.1 só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

13.1.3. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas pelo Fundo com o propósito de:

(a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

(b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

13.1.4. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

13.1.5. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo das quais participem:

(i) a Administradora, a Gestora, os membros de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

13.1.6. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 13.1.5, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

13.1.7. O disposto no item 13.1.6 não se aplica quando a Administradora ou Gestora atuarem:

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) nas hipóteses previstas no inciso (ii), do parágrafo segundo, do artigo 44, da Instrução CVM 578.

## Capítulo XIV - Liquidação do Fundo

14.1. **Hipóteses de Liquidação.** O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, exceto se: (i) a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada ou por sua prorrogação; ou (ii) na hipótese prevista no item 3.4.2 ou (iii) na hipótese prevista no item 4.4.2.

14.2. **Formas de Liquidação.** A negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pela Gestora por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i) e (ii), dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

14.2.1. Na hipótese prevista no inciso (iii) do item 14.2, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

14.2.2. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

**Capítulo XV - Disposições Gerais**

15.1. **Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

15.2. **Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no item 15.2.

15.2.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

15.3. **Direitos de Preferência.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio da Administradora, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto a Administradora, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas Subscritas do Fundo e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente,

bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito à Administradora, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;

(iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, a Administradora deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

(a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do: (i) prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso (iii) acima; ou (ii) do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima, caso existam sobras de Cotas Oferecidas;

(b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e

(c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no item 15.2.1 deste Regulamento.

(vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

15.3.1. O direito de preferência descrito neste item não se aplica:

(i) às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente: (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo; ou

(ii) caso o Fundo esteja com uma oferta de cotas em andamento.

15.4. **Sigilo e Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

15.5. **Conflito de Interesses.** No momento de constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como potenciais conflitos de interesse, além daquelas já previstas neste Regulamento. A Administradora e a Gestora deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

15.6. **Arbitragem e Foro.** A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

15.6.1. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

15.6.2. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) vigentes à época da solução do litígio.

15.6.3. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

15.6.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

15.6.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

(i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

(ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 15.6.6 abaixo.

15.6.6. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro do município de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no item 15.6.5 acima.

São Paulo, 03 de outubrode 2022.